

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023

1 - JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 05/2017, para pavimentação asfáltica, sob regime de mutirão, da **Rua TBO 409 (Tifa Isberner)**, nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal n.º 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*). A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 16 de agosto de 2023

ADILSON MESCH

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de pavimentação asfáltica de 2.754,76 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), da Rua TBO 409 (Tifa Isberner), de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 05/2017.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 151,97 (cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme edital.

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 418.640,87 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS DAS RUAS: R\$ 30.784,56 (trinta mil, setecentos e oitenta e quatro mil reais e cinquenta e seis centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE aos moradores não aderentes: R\$ 0,00 ().

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 387.856,31 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 2.754,76 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, REFERENTE ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS DAS RUAS: 202,57 m² (duzentos e dois metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, REFERENTE A MORADORES NÃO ADERENTES: 0 m² (zero metros quadrados).

1.4.3 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 2.552,19 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 11.2.2 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
660	Referênci

	8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
	2	Obras Municipais
	1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051980000000000		Obras contratadas
175370000100		Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

3 - PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 16/08/2023

4 - EXECUTOR

Paviplan Pavimentação Ltda, CNPJ nº 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, n.º 1720, Bairro Figueirinha – Guaramirim/SC, neste ato representado pelo Sr. Maurício Vogelsanger, CPF n.º 638.924.309-00 e RG n.º 2.191.067, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, n.º 1240, Bairro Vila Nova, cidade de Jaraguá do Sul/SC.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal n.º 1940/1997, da empresa Paviplan Pavimentação Ltda, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento n.º 05/2017). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas está prevista no artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento n.º 05/2017, ou seja, R\$ 151,97 (cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), o metro quadrado.

ADILSON MESCH

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -- /2023 PMT

CONTRATO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO – TIFA ISBERNER

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS**, representada pelo Secretário Sr. ADILSON MESCH, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, n.º 1720, Bairro Figueirinha – Guaramirim/SC, neste ato representado pelo Sr. Maurício Vogelsanger, CPF n.º 638.924.309-00 e RG n.º 2.191.067, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, n.º 1240, Bairro Vila Nova, cidade de Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Municipal n.º 1940/1997 e alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º __/2023 (referente ao edital de Credenciamento n.º 05/2017) resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de **pavimentação asfáltica de 2.754,76 m² (dois mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) da Tifa Isberner**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1940/1997, Credenciamento n.º 05/2017 e Processo de Inexigibilidade n.º __/2023, diretamente à comunidade pelo regime de mutirão.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, inexigibilidade, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Processo de Inexigibilidade n.º __/2023, Edital de Credenciamento n.º 05/2017, Contrato de Credenciamento e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

O preço total da obra contratada é de **R\$ 418.640,87 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a toda a pavimentação e demais serviços/materiais, **os quais serão pagos da seguinte forma:**

- **R\$ 387.856,31 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos),** correspondentes a toda a pavimentação e demais serviços/materiais, **os quais serão pagos direta, integral e exclusivamente pelos moradores que aderiram ao sistema de mutirão**, (que neste caso corresponde a 100%) ficando desde já o **MUNICÍPIO** totalmente isento de qualquer obrigação e/ou responsabilidade relacionada aos mesmos, inclusive no que tange ao inadimplemento.
- **R\$ 30.784,56 (trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos),** correspondentes a pavimentação e demais serviços/materiais correspondente ao percentual de imóveis de propriedade do Município e entroncamentos, **que serão pagos pelo MUNICÍPIO**.

Neste preço estão inclusos todos os custos para execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e os necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento n.º 05/2017, Contrato de Credenciamento, Edital de Inexigibilidade n.º ___/2023, planilhas, descritivos e quantitativos, orçamento discriminativo e do presente instrumento. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS

O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscrito(s) junto ao órgão(s) competente(s).

Os serviços e obras contratados serão executados integralmente pela **CONTRATADA**, conforme o Processo de Inexigibilidade n.º ___/2023, Edital de Credenciamento n.º 05/2017 e do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O prazo para execução total do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Considera-se plenamente justificado o atraso na execução da(s) obra(s) contratada(s) ocorrendo:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água, desde que não decorra de ação ou omissão da **CONTRATADA**;
- d) enchentes;

- e) impedimento de suprir as obras com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) indeferimento ou embargo das obras por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis a **CONTRATADA**;
- g) acréscimo de volumes ou modificações substanciais nas obras contratadas;
- h) escassez/falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- i) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalações inerentes às obras, contratados diretamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

Os pagamentos que competem ao **MUNICÍPIO** serão efetuados pela Secretaria da Fazenda e Administração mediante apresentação de medições mensais.

Os valores apurados serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada pela Comissão de Acompanhamento da Obra (designada pelo Município), observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento, Processo de Inexigibilidade, Edital de Credenciamento e anexos.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

O **MUNICÍPIO** somente atestará a execução dos serviços para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

A emissão dos documentos/notas fiscais pela **CONTRATADA** fica condicionada a autorização da Comissão de Acompanhamento da Obra do **MUNICÍPIO** e deverão conter/demonstrar, obrigatoriamente, a alíquota adicional referente serviços exercidos em condições especiais, em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022¹. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente

¹ Art. 43. As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são:... II - para o financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do caput do art. 33, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso II; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 202)

a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio; e

c) 3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave; e

III - de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso III; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso II)... § 2º Caso o segurado exerça atividade em condições especiais que possam ensejar aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho sob exposição a agentes nocivos prejudiciais a sua saúde e integridade física, é devida pela empresa ou equiparado a contribuição adicional destinada ao financiamento das aposentadorias especiais, observado o disposto no § 2º do art. 232, sendo os percentuais aplicados sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado e trabalhador avulso, ou paga ou creditada ao cooperado de cooperativa de produção, de 12% (doze por cento), 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente. (Lei nº 8.213, de 1991, art. 57, § 6º; Lei nº 10.666, de 2003, art. 1º, § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 202, §§ 1º e 10)

§ 3º A empresa contratante de serviços mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, quando submeter os trabalhadores cedidos a condições especiais de trabalho, conforme disposto no art. 231, deverá efetuar a retenção prevista no art. 110, acrescida, quando for o caso, dos percentuais previstos no art. 131, relativamente ao valor dos serviços prestados pelos segurados empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; e Lei nº 10.666, de 2003, art. 6º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 12)

com essas notas fiscais, um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de enquadramento da empresa na alíquota adicional de serviços exercidos em condições especiais conforme IN RFB nº 2110/2022; ou
- b) Declaração comprovando a existência de medidas que afastem a concessão de aposentadoria especial a fim de justificar a não cobrança da alíquota adicional sobre o valor da mão de obra; ou
- c) Declaração de não ter trabalhadores em regime especial.

Ocorrendo dúvidas acerca da existência ou não de trabalho em regime especial na execução do objeto, o **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** a elaboração de LTCAT (Laudo Técnico de Controle do Ambiente de Trabalho), PPP (*Perfil Profissiográfico Previdenciário*) ou outro documento técnico que demonstre a ocorrência ou não do aludido regime especial para recolhimento da alíquota adicional de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, da relação de empregados e das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, negativas (inclusive de conclusão/entrega de obra se necessário) e do Diário de Obras devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município, bem como dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 05/2017, Contrato de Credenciamento, demais anexos e no presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições do Edital de Credenciamento e do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em cumprir com as condições neste instrumento, Processo de Inexigibilidade, Edital de Credenciamento, Contrato de Credenciamento e as contidas nas propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, enseja a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Municipal n.º 1940/2017, sem prejuízo das demais atinentes à espécie, a critério do **MUNICÍPIO**.

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de

§ 4º A contribuição adicional de que trata o § 2º também é devida em relação ao trabalhador aposentado de qualquer regime que retornar à atividade abrangida pelo RGPS e que enseje a aposentadoria especial. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 9º, § 1º)
§ 5º Para fins de aplicação das alíquotas adicionais previstas no § 2º, serão considerados apenas os fatores de riscos ambientais referidos na Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) do Ministério do Trabalho e Previdência.

Serviço/Nota de Empenho), o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) **MULTA MORATÓRIA**: no percentual diário de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no início e conclusão da obra, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA**: pela inexecução total ou parcial do contrato no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas no edital e contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual e enseja a rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a

gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo da **CONTRATADA**, as consequências, responsabilidade e obrigações advindas de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras e serviços objeto deste contrato;
- d) atos seus de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos nas obras;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou não e terceiros, na obra ou em decorrência dela.

A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a **CONTRATADA** nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

O **MUNICÍPIO** fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução ou não do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento

de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à **CONTRATADA**:

- a) cumprir o disposto no Processo de Inexigibilidade n.º ____/2023, Edital de Credenciamento n.º 05/2017, Contrato de Credenciamento e demais anexos;
- b) cumprir as determinações (inclusive aquelas do Termo de Acordo), conforme Lei Municipal n.º 1940/1997 e alterações posteriores, prestando as garantias (conforme Edital) e sempre que for iniciada uma obra será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquele da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implica em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra;
- c) emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
- e) providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção na execução do objeto licitado, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;
- f) executar a demolição e refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços impugnados pelo mesmo
- g) permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do **MUNICÍPIO** ou empresa por ele designada;
- h) utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO;
- i) executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização deste último;
- j) responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao **MUNICÍPIO**;
- k) realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas;
- l) manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos/munidos de todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
- m) zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços;
- n) comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o **MUNICÍPIO**, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- o) cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de

08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

- p) aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- q) ocorrendo acréscimo no valor a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do novo valor pactuado;
- r) indicar junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o **MUNICÍPIO** solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do escritório da **CONTRATADA** em Timbó onde o preposto deve ser encontrado, seu telefone convencional e celular;
- s) manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no item 4 (Da Documentação de Habilitação) do Instrumento Convocatório (Credenciamento nº 05/2017);
- t) cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;
- u) efetuar e manter a sinalização da obra durante sua execução;
- v) entregar a obra/serviço totalmente limpa.

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou obras que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- c) fiscalizar a execução do objeto deste contrato e demais obrigações dele decorrente, apurar as irregularidades e aplicar as sanções delas decorrentes;
- d) cumprir as exigências da Lei Municipal n.º 1940/1997 e suas alterações;
- e) cumprir e fazer cumprir o termo da Lei Municipal n.º 1940/1997 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da obra, salvo expresse consentimento por escrito do **MUNICÍPIO** desde que até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre partes da obra, mantendo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

No caso da **CONTRATADA** ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste Contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

Os recursos relativos a presente contratação é proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
660	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051980000000000	Obras contratadas
175370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato de Credenciamento e em atendimento ao §1º, art. 28 da Lei n.º 9.069/95 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem acertadas as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timbó/SC, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO
ADILSON MESCH

CONTRATADA
MAURICIO VOGELSANGER

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: